



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Os valores a serem pagos ao CIDIR (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária) foram calculados considerando a quantidade estimada pela equipe técnica do Município (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Gabinete do Prefeito), tendo como base os valores determinados Resolução N° 0004/2023, de 21 de junho de 2023 e Ata n° 004/2024 da Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, Processo Licitatório N° 002/2023, Chamamento Público N° 001/2023, resultando no valor de R\$ 226.690,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais).

Cunhataí/SC, 19 de agosto de 2024.

**LUCIANO  
FRANZ:**  
**031472969**  
**03**

Assinado digitalmente por LUCIANO  
FRANZ.03147296903  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia,  
OU=82851577000171, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LUCIANO  
FRANZ.03147296903  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024-08-19 14:09:41  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, n° 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: n°  
01.612.116/0001-44

## ATA Nº 004/2024

### ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024, às 08:00h (oito horas), tendo por local às dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR. Desta forma deu por instalada a assembleia o Presidente Sr. Rudi Miguel Sander, recepcionando e saudando os presentes dando-lhes as boas-vindas agradecendo a presença de todos. Agradeceu ao Sr. Neuro Ozelame, Prefeito de Pinhalzinho/SC, pela cedência do local para a realização das reuniões, bem como apresentou a todos o novo Assessor Jurídico Sr. Daniel Soares de Andrade, tendo em vista o desligamento do Assessor anterior Sr. Luiz Fernando. Fica designado como secretário da presente ata, o Sr. Junior Balen, contador do CIDIR. Antes da tratativa dos assuntos da pauta, foi feita a prestação de contas parcial atualizada até 18/07/2024 pelo atual contador Junior Balen, o mesmo apresentou um relatório resumido das contas em que restou um ativo financeiro em 18/07/2024 de R\$ 9.472.459,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), mais reserva de investimentos de R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Apresentado também a tabela de rateio para ciência de todos. O Contador ainda explicou sobre as CNO's que a empresa Tecnicon Assessoria Contábil vinha desempenhando esse trabalho. Após essa explanação o Presidente tomou a palavra, fez a leitura da pauta da reunião, passando a tratativa dos assuntos, de acordo com edital anteriormente publicado: em relação ao "item 1", Relatório TCE, em relação a esse item o Dr. Daniel, atual assessor jurídico tomou a palavra e iniciou a explanação sobre esse item, tendo em vista que todos já estavam cientes das recomendações feitas pelo tribunal, salientou que o consorcio tinha um prazo de 180 (centos e oitenta) dias para cumprir as recomendações. Dito isto, diante da recomendação de uma nomeação, cedência ou concurso de um contador foi informado a equipe da Tecnicon Assessoria Contábil, que estava sendo rescindido o contrato com a mesma, e que a partir de 22 de julho de 2024 se dará início a transição dos serviços prestados, para a nova profissional contábil, Sra. Clair, que é uma servidora cedida pelo município de Serra Alta. Pelo Presidente do CIDIR, e pela Assembleia, foi determinada a rescisão, nos termos da recomendação do Advogado. O prazo de transição será de 30 (trinta) dias, a contar de 22 de julho de 2024. Dando sequência o assessor jurídico para passou a tratar sobre o "item 6" alteração do estatuto, que vem de encontro com mais algumas das recomendações feitas pelo tribunal. Desta forma, iniciou a leitura com as devidas alterações no estatuto, explicando as mesmas. No artigo 11, parágrafo quarto, foi proposto o rateio, conforme a utilização de cada município, que após lido e discutido foi aceito por todos. No artigo 12, foi proposto a complementação da estrutura do CIDIR, com a inclusão da Coordenadoria jurídica; Coordenadoria de engenharia; Coordenadoria de contabilidade e Coordenadoria de compras. No artigo 17, que trata do quórum de deliberação, foi proposto que fosse alterado para aprovação da maioria absoluta, as alterações do Contrato de Consórcio Público e a autorizar a mudança da sede. Incluído parágrafo único no artigo 17, em que trata de liberalidade do Presidente em designar assessor jurídico e contador lotado em município participante do consorcio. Incluído o inciso XII no artigo 26 que trata sobre a competência do Diretor Executivo, dando-lhe poderes para firmar compromissos, julgar recursos, homologar licitações, determinar empenhos, liquidação e pagamentos, mediante delegação do Presidente do CIDIR. Incluído mais 04 (quatro) capítulos sobre a Coordenadoria jurídica; Coordenadoria de engenharia;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
de Infra-Estrutura Rodoviária

Coordenadoria de contabilidade e Coordenadoria de compras, tratando das competências, forma de prover esses cargos e as condições para ocupa-los. No artigo 40, trata do quadro de pessoal do Consórcio, que poderá ser composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I do Protocolo de Intenções/Estatuto. No artigo 54, menciona sobre a liberalidade do consorcio em promover desapropriações e instituir servidões nos municípios consorciados. No artigo 55 passou a prever a possibilidade de efetuar contratação temporária, de forma excepcional, porém, nos casos especificados neste artigo. O artigo 65 alterou a nomenclatura do emprego de “secretária” para o de “agente administrativo”. Artigo 66 – Trata sobre os cargos de Confiança que serão exercidos, exclusivamente, por empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo ou servidores cedidos, de livre escolha do Diretor Executivo. Artigo 67 e 68 cria e disciplina os adicionais de gratificação e titulação. Por fim, no anexo I do Estatuto, apresentou o quadro de funcionários do consorcio, em que houve algumas ressalvas pelos presentes, que foram, a possibilidade de um ex-prefeito ocupar o cargo de diretor executivo; a experiência na área pública exigida para alguns cargos, que fosse de 04 anos e não 05 anos como estava proposto; que fosse equipado os salários do diretor executivo e diretor de usina (operacional) para o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Incluído os anexos II e III e alterado o anexo IV que trata das atribuições, com a inclusão das atribuições dos novos cargos. Dando por encerrada a leitura e discussão das alterações, o Presidente pediu se todos estavam de acordo com as alterações, que restou aprovado por unanimidade. Dando sequência ao protocolo, o presidente passou a palavra novamente o Dr. Daniel para que explanasse sobre o “item 3” dos processos trabalhistas, o mesmo explicou que estavam inteirando dos processos ainda, mas que haviam 04 (quatro) ações trabalhistas em andamento, algumas oriundas de situações de contratação de MEI (Microempreendedor Individual). Ainda comentou sobre o bloqueio judicial dos bens que ocorreu em função da perda do prazo, pelo assessor jurídico anterior, em efetuar a defesa. Retomou a palavra o Presidente, dando andamento, passou-se a tratar do “item 4”, da aquisição de equipamentos e área de terra, neste momento passou a palavra para Isaura e Leandro que explanaram sobre as aquisições de um Rolo Combinado e Mini Carregadeira com todos os implementos, que está com data de entrega para início de agosto. Os Caminhões adquiridos, mas não foram entregues ainda, em virtude de atraso na montadora, com previsão de entrega em setembro. Sobre a aquisição de um imóvel para instalar o CIDIR, Leandro colocou que visitaram alguns locais, então neste momento, foi criada uma comissão de prefeitos para visitar áreas para a futura instalação da usina e também de uma sala comercial para locação e instalação do escritório administrativo do CIDIR, bem como após essas buscas, apresentar para assembleia qual a área mais viável e as possibilidades de sala comercial a ser locada. A comissão ficou formada pelos prefeitos de Nova Erechim Sr. Edilson Ferla, de Pinhalzinho Sr. Neuro Ozelame, de Cunhataí Sr. Luciano Franz, de Sul Brasil Sr. Maurilio Ostroski e de Modelo Sr. Dirceu Silveira. Neste momento, o prefeito Neuro Ozelame de Pinhalzinho, pediu a palavra e solicitou que fosse informado por escrito, que a área de terra cedida pelo município de Pinhalzinho para as futuras instalações do consorcio, não atende ao que o consorcio precisa, então o Presidente, tomou a palavra dizendo que entendia a solicitação do prefeito e que seria atendida pelo jurídico do consórcio. Na sequência, a Sra. Isaura tomou a palavra e mencionou que precisa ser apresentado ao IMA uma resposta, ou seja, se o consorcio irá efetuar as melhorias no endereço atual ou se irá procurar um novo local para as instalações da mesma, desta forma, como mencionado acima, ficou definido que será buscado um novo local diante da inviabilidade da área disponibilizada pelo município de Pinhalzinho, sendo assim, o jurídico deve fazer um parecer informando ao IMA. O Sr. Leandro, fez uso da palavra e colocou em discussão o valor a ser cobrado da hora máquina da Mini carregadeira com implementos em que restou aprovado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora. Desta forma, a tabela de preços dos produtos para ano de 2024, aprovada pela ata 04/2023 de 21/06/2023,

Assinado digitalmente por RUDI MIGUEL  
SANDER: 86811924934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC  
OU=ICP-Brasil, CN=RUDI MIGUEL  
SANDER:86811924934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2024.07.22 11:23:14  
Formato: Versão: 10.0.0

JUNIOR  
BALEN:0105843  
3938

Assinado de forma digital  
por JUNIOR  
BALEN:01058433938  
Dados: 2024.07.22 10:35:50  
-03'00'



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rodoviária

permanecem iguais, porém, acrescido do serviço de Mini Carregadeira com implementos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na sequência tratou-se do cronograma de obras, "item 5", apresentado pela Sra. Isaura, que já no início deixou claro que o consorcio não conseguirá atender toda a demanda até as eleições municipais. Desta forma, após ampla discussão, restou definido que será terceirizado algumas obras para ajudar o consorcio finalizar as obras já contratadas. Desta forma, a Sra. Isaura e o Sr. Leandro, se comprometeram em apresentar novo cronograma, prevendo a terceirização e cedência de empregados pelos municípios. Restou aprovado ainda que, havendo a terceirização o consorcio irá arcar com as diferenças de valores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim secretário ora designado Junior Balen e os demais conformelista de presença.

RUDI  
MIGUEL  
SANDER:  
86811924934

Assinado digitalmente por RUDI MIGUEL SANDER  
em 2024.07.22  
CNPJ: 08.000.000/0001-01  
CPF: 030.000.000-01  
Assinatura: RUDI MIGUEL SANDER  
Data: 2024.07.22 11:22:05  
Endereço: Avenida...

JUNIOR  
BALEN:0105843  
3938

Assinado de forma digital  
por JUNIOR  
BALEN:01058433938  
Dados: 2024.07.22 10:36:05  
-03'00'



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de junho de 2023 às 15:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4904875: RESOLUÇÃO 004/2023

ENTIDADE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

RODOVIARIA - CIDIR

MUNICÍPIO

Pinhalzinho



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4904875>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELO CIDIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, inscrita no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, por intermédio de seu Presidente, Sr. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS**, portador do CPF nº 063.767.529-00, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na **Ata nº 04/2022 de 08 de dezembro de 2022**:

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova tabela de preços, sendo que de acordo com deliberação na assembleia do dia 21 de junho de 2023 e disposto na ata nº 004/2023, que autorizou o levantamento de todos os custos concernentes à produção de massa asfáltica e demais serviços executados pelo CIDIR para efetuação de atualização dos mesmos e também demais deliberação para **novos contratos a partir desta data**, passando a ser:

Item	Discriminação	Unidade	Valor
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO – REPERFILAGEM E CAPA</b>		
1.1	Execução de Imprimação com Asfalto Diluído CM-30	m <sup>2</sup>	R\$ 7,71
1.2	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m <sup>2</sup>	R\$ 2,72
1.3	Construção de Pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Binder ou Tapa Buraco, - Exclusive Transporte	Tonelada	R\$ 430,00
1.4	Construção de Pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Exclusive Transporte	Tonelada	R\$ 450,00
<b>2.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>		
2.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m <sup>2</sup>	R\$ 14,50
<b>3.0</b>	<b>LAUDOS TECNOLÓGICOS</b>		
3.1	Ensaio de controle tecnológico a cada 120 metros corridos ou 700 m <sup>2</sup>	Un	R\$ 464,58

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 21 de junho de 2023.

**EDIMAR NORONHA DE  
FREITAS:06376752900**

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Presidente

Assinado digitalmente por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39566374000104, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.06.22 15:27:26 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DO CONSÓRCIO CIDIR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo nº 1615, nesta Cidade, representado pelo seu presidente, **Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS**, Prefeito do Município de Saltinho, e pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução CIDIR nº 002 de 27/04/2023, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de **05/05/2023**, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h para entrega da documentação junto a empresa terceira contratada para serviços contábeis Tecnicon Assessoria Empresarial, situada à Av. Bélem, nº 1474, Centro, Pinhalzinho, SC, CEP 89870-000, para fins de **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas** para prestar serviços de **DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme condições deste Edital.

O presente Edital de Credenciamento foi publicado conforme Resolução CIDIR, 001 de 27 de abril de 2022, na qual institui o Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina (DOM) como veículo Oficial de Publicações Legais.

## **1. JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que o Consórcio CIDIR realiza obras em 15 municípios consorciados na Região Oeste de Santa Catarina, sendo Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Aguas Frias, Saudades, Cunhatai, São Carlos, Aguas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, BomJesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê.

**Considerando** o número elevado de caminhões necessários para o transporte de materiais diversos nos momentos de pico dos trabalhos a serem efetivados pelo Consórcio CIDIR;

**Considerando** que o Consórcio CIDIR, bem como os municípios consorciados, não dispõem de caminhões caçamba suficiente para atender a demanda de transporte de CBUQ, nos dias e obras contratadas.

**Considerando** que nenhuma empresa do ramo possui vários caminhões para atender a demanda de trabalho a ser realizado no momento em que for necessário;

**Considerando** que, em caso de processo licitatório (pregão), apenas uma empresa poderá prestar serviços para o município e essa não atenderá a demanda;

**Considerando** que o valor praticado pela tabela instituída pelo consórcio CIDIR contempla o valor de média de 6 meses em relação a TABELA SINAPI .

**Considerando** que a contratação por Chamamento/Credenciamento, estabelece o preço e condições de participação e execução do objetos pelo credenciados de forma justa e igualitaria.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

### 3. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

3.1. O presente instrumento convocatório de credenciamento universal terá prazo de vigência a data de sua publicação por mais **(12) doze meses**.

### 4. DO PREÇO

4.1. O Município pagará o valor conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo “A”4 – DO PRAZO**.

4.2. O prazo de vigência da prestação do serviço será da data de assinatura do Contrato por até **(12) doze meses**.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de **05/05/2023, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, para entrega da documentação junto a empresa terceira contratada para serviços contábeis Tecnicon Assessoria Empresarial, situada à Av. Bélem, nº 1474, Centro, Pinhalzinho, SC, CEP 89870-000 em envelope lacrado, contendo:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

5.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

5.3. - O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

<p><b>MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023</b> <b>CRENCIAMENTO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR</b> <b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)</b> <b>CNPJ:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>EMAIL:</b></p>
---

### 6. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA** ao Consórcio CIDIR, deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Consórcio CIDIR**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente **registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas**, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);

b) **Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);



- c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1;
- h) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;
- i) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “C”.
- j) **Apresentar relação de veículos, contendo Documento de CRLV e check list dos veículos contendo informações: placa, tara, peso total de transporte, dimensão da caçamba.**
- k) **Apresentar os documentos dos motoristas habilitados, através de CNH.**

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.3. *Os veículos que estiverem licenciado em nome dos sócios da empresa proponente, poderão ser credenciados, desde que seja apresentado termo de comodato do veículo em favor da empresa licitante.*

6.4. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.4.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

6.4.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

6.4.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

6.4.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.4.8.- Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;— O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.5. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviços deverão ser prestados pela própria empresa no local previamente informado pelo Departamento de Engenharia do CIDIR, ou outro responsável previamente nominado por ele, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou de estabelecimento diverso daquele que é licitante. As despesas de transporte ficam a cargo da prestadora de serviço.

7.2. – O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais será de, no máximo, **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação do Departamento de Engenharia do CIDIR ou responsável.

7.3. – A ESCOLHA dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento das empresas. As empresas que se negarem a prestar os serviços ficaram sujeitas a penalidades da lei 8.666/93.

### **7.3.1. Da Vedação de Subcontração**

7.3.1.1. O credenciado, na execução dos serviços ora contratado, está proibido de subcontratar. Sob pena de revogação contratual.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) Após o término da obra, a Credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos de cargas transportadas, acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.
- b) na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c) serão consideradas somente os transportes efetivamente executados e apuradas no período considerado, calculadas pelo servidor designado pelo Departamento de Engenharia do CIDIR.

8.2. O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil

subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de transporte devidamente assinada pelo responsável do Setor;

## 9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo "D"**, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, no Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze) meses**.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A **credenciada** deverá comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços. A contratada que se recusar a realizar os serviços poderá vir a sofrer as penalidades descritas na Lei 8.666/93 (abertura de processo/aplicação de penalidades).

10.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, sob os aspectos da legislação pertinente.

## 11. INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do **telefone (49) 3366-1129, ou e-mail [cidir@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:cidir@pinhalzinho.sc.gov.br)**.

11.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

## 12. ANEXOS

12.1. - Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo A** – Termo de Referência;

**Anexo B** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo C** – Declaração Conjunta;

**Anexo D** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

## 13. DO SORTEIO DOS PARTICIPANTES

13.1. Disposições para realização de Credenciamento

De acordo com o processo nº RLA-16/00166730 do tribunal de contas do Estado de Santa Catarina, que tem como assunto a verificação de adequação dos procedimentos de credenciamento de empresas habilitadas para diagnosticar e desenvolver os procedimentos de regularização fundiária no estado e a fiscalização dos contratos firmados, o credenciamento não é regulamentado pelas normas Gerais da União, apenas em leis estaduais. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu que o credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade, nos moldes do caput do artigo 25 da lei nº 8666/93 *verbis*:

*Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dado a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade.*

Como citação de doutrina, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Vade-mécum de licitações e contratações traz:

*Que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração. Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso de serviço médico e de treinamento, o TCU aceitou a escolha pelo próprio servidor interessado; no caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feito por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente;*

13.2. As escolhas dos credenciados se dará através de sorteio. E a ordem de chamada para contratações se dará conforme a lista de sorteados. As empresas que se negarem a prestar os serviços ficaram sujeitas a penalidades da lei 8.666/93.

Pinhalzinho, SC 04 de maio de 2023.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Presidente do CIDIR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ANEXO “A”  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Solicitamos realização de processo licitatório para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA E RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	2.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO	R\$ 2,31	R\$ 4.620.000,00
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA E RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	1.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO	R\$ 0,91	R\$ 910.000,00
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 3.120.000,00
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	1.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 610.000,00

**Obs 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou sejam, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento.**

**Obs 2: para cada obra contratada, o Consórcio CIDIR, fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão.**

**Obs 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo:  
Valor = hora parada \* R\$ 2,12 \* peso/volume transportado.**

**Obs 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência.**

**Obs 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato.**

**Obs 6: Memorial de cálculo para pagamento do transporte:**

- Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares;  
Valor = distancia (pelo rastreador) \* volume do material \* valor unitário item 01  
Quando a distancia exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02.

**Volume do material transportado será em média de 12 m³.**

- **Transporte de CBUQ (asfalto)**

**Valor = distancia (pelo rastreador) \* peso do material \* valor unitário item 03**

**Quando a distancia exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 04.**

**Peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.**

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todas as peculiaridades dos veículos, estão especificadas nos itens um a quatro, na planilha acima mencionada.

- a) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico.
- b) Todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;
- c) Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- d) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- e) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.
- f) Deverá ser iniciado a execução dos serviços relacionados nesta comunicação interna, em até 3 (três) dias corridos da solicitação, nos locais previamente indicados, através de ordem de compra fornecida pelo Setor solicitante, devidamente acompanhado da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
- g) Os motoristas devem prestar o serviço, vestido adequadamente (camisa, calça e sapatos);

## 3. JUSTIFICATIVA

**Considerando** que o Consórcio CIDIR realiza obras em 15 municípios consorciados na Região Oeste de Santa Catarina, sendo Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Aguas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Aguas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, BomJesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê.

**Considerando** o número elevado de caminhões necessários para o transporte de materiais diversos nos momentos de pico dos trabalhos a serem efetivados pelo Consórcio CIDIR;

**Considerando** que o Consórcio CIDIR, bem como os municípios consorciados, não dispõem de caminhões caçamba suficiente para atender a demanda de transporte de CBUQ, nos dias e obras contratadas.

**Considerando** que nenhuma empresa do ramo possui vários caminhões para atender a demanda de trabalho a ser realizado no momento em que for necessário;

**Considerando** que, em caso de processo licitatório (pregão), apenas uma empresa poderá prestar serviços para o município e essa não atenderá a demanda;

**Considerando** que o valor praticado pela tabela instituída pelo consórcio CIDIR contempla o valor de média de 6 meses em relação a TABELA SINAPI.

**Considerando** que a contratação por Chamamento/Credenciamento, estabelece o preço e condições de participação e execução do objetos pelo credenciados de forma justa e igualitaria.

## 4. DO RASTREAMENTO VEICULAR

### 4.1 Da obrigatoriedade de Instalação de Sistema de Rastreamento de veículos e ou máquinas em contratação de serviços de terceiros desta espécie.

4.1.1. O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de

rastreamento que será fornecido e instalado pela contratada, tal sistema, tem como objetivo evidenciar, monitorar, controlar, comprovar, entre outros, a realização de determinado serviço por determinado equipamento/veículo.

**4.1.2.** Após a assinatura da ordem de fornecimento do serviço ora contratado, deverá ser imediatamente agendado a instalação do sistema e orientação aos operadores e motoristas.

**4.1.3.** É obrigação do contratado a gestão do sistema de rastreamento, emitindo relatórios. A gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

## **4.2 Das Características do Sistema de Rastreamento**

- Localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Imobilizador do veículo;
- Chip Multioperadora;
- Buzzer, Sirenes e Alertas: usados para lembrar os motoristas de realizar procedimentos pré-determinados ou alertá-los sobre alguma ação indevida;
- Identificação do Motorista;
- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;
- Ser compacto e sigiloso;
- Possuir bateria própria;
- Possuir antena interna;
- Ser resistente à água e poeira;
- Ser homologado pela ANATEL;
- Ser de fácil instalação, não danificando painéis ou acessórios do veículo;
- Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida;
- Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de alimentação que identifique informações de tensão de bateria do veículo, Receptor GPS de até 42 canais paralelos;
- Controle de Combustível;
- Detecção de falha na bateria;
- Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores;
- Saídas para atuadores;
- Baixa tensão de funcionamento;
- Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);
- Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria 41 interna);
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável remotamente a partir das centrais de monitoramento e deverá ser a cada 60 (sessenta) 45 segundos;
- Possibilitar controlar remotamente pela central de monitoramento: o estado das saídas/entradas e configurar informações que serão transmitidas
- Identificação do veículo/máquina por placa;
- Posição atual (latitude e longitude);
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Velocidade do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Velocidade média;
- Status de Acionadores e Sensores;
- Visualização do endereço da posição, hodômetro e horímetro;
- Identificação em tempo real do motorista condutor com nome e foto;

- Informação do sinal GSM e GPS;
- Posição de inclinação do veículo (roll & pitch);
- Permitir o controle de velocidade do veículo;
- Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo/máquina;
- Permitir o controle das horas rodadas por período. Este controle deverá ser realizado por veículo/máquina;
- Apresentar tela de controle de veículos;
- Visualização de todos os veículos em uma única tela,
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta de eventos de utilização do veículo em horário indevido, gerando alertas sempre que o veículo for utilizado em horários não programados no sistema;
- Permitir a criação de áreas de controle de velocidade, que permitam a geração de eventos quando a velocidade;
- Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino, que permita análise do consumo de combustível de cada deslocamento e informando os totais de cada período;
- Permitir a consulta através de relatório de tempo com ignição ligada/desligada, ignição ligada e parado;
- Permitir a consulta através de relatório de velocidade excedida;
- Emissão de relatórios para identificação de acessos de usuários e operadores;

## 5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A autorização para pagamentos dos serviços deverá ser precedida por apresentação do Relatório emitido pelo prestador contendo informações dos serviços prestados, tais como, nome equipamento, número contrato, nome motorista, dia, trajeto de execução dos serviços e horas realizadas.
  - 5.2. A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, com os relatórios emitidos no sistema de rastreamento, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços.
  - 5.3. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.
  - 5.4. O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário.
6. A previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, estão no orçamento do ano de 2023 e 2024 com a seguinte dotação:

**01.00 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR**

**01.01- Cons. Interm. Des. Inf. Est. Rodov. Cidir**

**DOTAÇÃO: 8 – Pavimentação - Produção, Aplicação de Massa Asfáltica e Manut. da Usina e Equipamentos**

**3.3.90.39.27.00.00.00 – Locação de veículos para locomoção**

## 7. FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O supervisionamento dos serviços licitados será de responsabilidade do fiscal de contrato a Engenheira Civil **ISAURA MULLER** e o Diretor de Obras e Serviços **LEANDRO WEBERICH**. Os orçamentos, descritivos e quantidade foram realizados pelo departamento de Engenharia do CIDIR, referenciado pela média de 6 meses na tabela SINAPI.



## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços licitados, serão executados durante 12 (doze) meses, utilizando funcionários e caminhão da fornecedora vencedora.

8.2. Deverá ser iniciado a execução dos serviços relacionados nesta comunicação interna, em até 3 (três) dias corridos da solicitação, nos locais previamente indicados, através de ordem de compra fornecida pelo Setor solicitante, devidamente acompanhado da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

a) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Relatórios contendo os locais, e os serviços realizados e itens usados. E as negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS.

8.3. Providenciar Nota Fiscal Eletronica (NFS-e) para o transportes dentro do municipio e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE), referente as cargas a serem transportadas para outros municipios.

8.4. Imediatamente após a execução do serviço desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato Sra. **ISAURA MULLER** e o Diretor de Obras e Serviços **LEANDRO WEBERICH**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos/serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 12 e seus subitens.

8.5. No último dia de cada mês, a Credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos de quilômetros rodados por caminhão, acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a) emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Verificar se a contratada possui todas as licenças e aval legal para a execução dos serviços;

g) Verificar se o veículo e o motorista atendem as qualificações presentes no edital, através de verificação in loco, anterior ao carregamento.

### 9.2. Caberá a **CONTRATADA**:

b) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;

c) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

d) Promover a execução dos serviços dentro do parâmetros e rotinas estabelecidos;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;

g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;

- h) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
- k) Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;
- l) Fornecer aos motoristas todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo);
- m) O caminhão deverá possuir lona adequada para o transporte, ou seja, não sendo admitido, lonas rasgadas, cortadas ou em mau estado de conservação;
- n) Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- o) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- p) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.
- q) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- r) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão;
- s) Providenciar Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) para o transportes dentro do município e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE), referente as cargas a serem transportadas para outros municípios.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA**

- 10.1. As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de transporte de materiais com caminhão caçamba Truck com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:
  - 10.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
  - 10.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;
  - 10.1.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
  - 10.1.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
  - 10.1.5 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
  - 10.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço P.7) (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 10.1.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1;
- 10.1.9 Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 10.1.10 Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF)

**Obs:** *Os veículos que estiverem licenciado em nome dos sócios da empresa proponente, poderão ser credenciados, desde que seja apresentado termo de comodato do veículo em favor da empresa licitante.*

## **11. CONDUTAS DO MOTORISTA**

- 11.1. O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;
- 11.2. Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante.
- 11.3. O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido;
- 11.4. O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado;
- 11.5. O MOTORISTA DESIGNADO PELA CONTRATADA FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 11.6. A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ANEXO “B” REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento  
e nº, bairro) Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(incluir na proposta somente os itens que a empresa demonstrar interesse)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA E RURAL. PAVIMENTADA OU NÃO, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	2.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO	R\$ 2,31	
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA E RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	1.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO	R\$ 0,91	
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	1.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 002/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Avenida São Paulo, Nº 1615, Centro - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: [cidir@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:cidir@pinhalzinho.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ANEXO “C” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_ de clara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Pinhalzinho nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- c) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ANEXO “D”**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob nº 11.117.243/0001-20, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS, Prefeito de Saltinho/SC**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 002/2023, Chamamento Público Nº 001/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 Constitui objeto da contratação **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo “A”** do Instrumento convocatório, convocatório.

1.2 Condições de credenciamento e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA E RURAL. PAVIMENTADA OU NÃO, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	2.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO		
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA E RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	1.000.000,00 KM	M3 / KM RODADO		
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO		
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	1.000.000,00 KM	TONELADA KM RODADO		

**Obs 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou sejam, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento.**

**Obs 2: para cada obra contratada, o Consórcio CIDIR, fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a**

**contratação do caminhão.**

**Obs 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte calculo:**

**Valor = hora parada \* R\$ 2,12 \* peso/volume transportado.**

**Obs 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência.**

**Obs 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato.**

**Obs 6: Memorial de calculo para pagamento do transporte:**

- **Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares;**  
**Valor = distancia (pelo rastreador) \* volume do material \* valor unitário item 01**  
**Quando a distancia exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02.**  
**Volume do material transportado será em média de 12 m<sup>3</sup>.**
- **Transporte de CBUQ (asfalto)**  
**Valor = distancia (pelo rastreador) \* peso do material \* valor unitário item 03**  
**Quando a distancia exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 04.**  
**Peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura por **12 (doze) meses.**
- 2.2 A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento pela prestação dos serviços de transporte será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste contrato.
- 3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços executados, devidamente assinada pelo responsável do Setor;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este instrumento convocatório, deverá ser executado no território nacional, conforme solicitado, vedada a sub-contratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 4.2 As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo A são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

- a) O responsável pelo Departamento de Engenharia do CIDIR, encaminhará a empresa vencedora do certame para, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** comunicado, agendando o transporte de material para a determinada obra, tendo a empresa o prazo de 12 horas para comunicação de aceitação do serviço.
- b) As despesas de transporte/deslocamento ficam a cargo da prestadora de serviço.
- c) Os serviços autorizados deverão ser executados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento do Empenho, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para execução dos serviços autorizados, desde que previamente acordado entre as partes.

- d) A credenciada deverá executar os serviços objeto desta licitação no local onde o Contratante indicar, vedada a terceirização de serviços.
- e) A (s) empresas (s) credenciada (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- f) A **REEXECUÇÃO dos serviços** ou a sua **COMPLEMENTAÇÃO** não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.
- g) Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Consórcio CIDIR, serão por conta da empresa credenciada, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta e aceite do serviço.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo Departamento de Engenharia do CIDIR através da Engenheira Civil **Sra. ISAURAL MULLER** e o Diretor de Obras e Serviços **LEANDRO WEBERICH** que reclamará junto aos representantes das Credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 O responsável pelo Departamento de Engenharia do CIDIR, atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo A” do Instrumento convocatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 São obrigações da Contratante:

- a) emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Verificar se a contratada possui todas as licenças e aval legal para a execução dos serviços;
- g) Verificar se o veículo e o motorista atendem as qualificações presentes no edital, através de verificação in loco, anterior ao carregamento.

### 12.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos serviços dentro do parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as



- especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
  - i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
  - j) Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;
  - k) Fornecer aos motoristas todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo);
  - l) O caminhão deverá possuir lona adequada para o transporte, ou seja, não sendo admitido, lonas rasgadas, cortadas ou em mau estado de conservação;
  - m) Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
  - n) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
  - o) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.
  - p) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
  - q) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o **contrato** poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 A previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, estão no orçamento do ano de 2023 e 2024 com a seguinte dotação:

**01.00 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR**

**01.01- Cons. Interm Des Inf Est Rodov Cidir**

**DOTAÇÃO: 8 – Pavimentação - Produção, Aplicação de Massa Asfáltica e Manut. da Usina e Equipamentos**

**3.3.90.39.27.00.00.00 – Locação de veículos para locomoção**

8.2 Todas com sub elemento outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Avenida São Paulo, Nº 1615, Centro - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: [cidir@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:cidir@pinhalzinho.sc.gov.br)

Pinhalzinho, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Presidente CIDIR  
CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_